



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

6º



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4283 / 2021

Requerente: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS** CNPJ: 79.283.065/0003-03

Contato: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE
 CONTRATO 360/2019
 PREGÃO 34/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____

Orbenk Sua empresa
bem cuidada

AO
GOVERNO MUNICIPAL
PMFBT, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ

A/C:
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (FISCALIZAÇÃO)
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 – FRANCISCO BELTRÃO/PR CEP: 85.601-030
46 3520-2103 | controleinterno@franciscobeltrao.com.br, danielaraiz@gmail.com,
licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br

CARTA GCT 2021/0693 RRC

Curitiba/PR, aos 13 de Abril de 2021.

REF.: CONTRATO 2019-00360, CCU3205
ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇOS
(IPCA, ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLO)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 79.283.065/0003-03, com filial à Rua Chile, 1107, Prado Velho, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, da prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 2019-00034, Processo Licitatório 2019-00148, cuja abertura deu-se em 15-MAR 2019.

Aos 27-MAI 2019 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando o estado de pandemia que o mundo tem enfrentado.

Considerando que medidas de contingência com o intuito de conter a disseminação do coronavírus, havendo redução de atividades na Administração Pública, e que há a possibilidade de fechamento em alguns casos – o que foi a escolha de várias entidades da Administração Pública.

ISO 14001 ISO 9001

www.orbenk.com.br

GCTB, Gestão de Contratos
(segmento público)
visto

Orbenk

3395 2019-00360, PMFBT PR 01-JUL 2019 (ASSEIO, SERVENTE)

retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

FUNDAMENTAÇÃO RAT/INSS

Art. 4º, Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009 c/c Art. 10 da Lei nº. 10.666/2003. Art. 202A, §5º, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e Res. Conselho Nacional da Previdência Social nº 1.308, de 27.05.2009.

LEI 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

respeitável entidade: A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta

DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

partir do abaixo indicado. E que sua análise e, conseqüente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Para fins de cumprimento do rito ordenado pela Legislação vigente, indicamos em apenso as necessárias planilhas de custos e formação de preços.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | CTR, MOBILIZAÇÃO:

R\$ 128.765,00.

Valor MENSAL REEQUILIBRADO | DECRETO 09/09657, SALÁRIO MÍNIMO:

Devido a partir de 01-JAN 2020.

R\$ 128.781,60.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.039,00 a partir de 01-JAN 2020 conforme termos da MP916/19.

Demais itens, sem alteração, resguardados os direitos na sua ocorrência.

b) Encargos Sociais

Alterado o índice RAT da empresa, conforme publicação do INSS (extrato em apenso), para 0,9386 – o quê, multiplicado por 3% resulta em 2,82%.

Demais mantidos os mesmos percentuais.

c) Benefícios Mensais e Diários

Sem alterações, resguardados os direitos na sua ocorrência.

e) Insumos Diversos

Sem alterações, resguardados os direitos na sua ocorrência quando do fechamento dos 12 meses para aplicação do índice elegido pelo contrato, cujo marco temporal é 16-JUL.

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REPACTUADO, REEQUILIBRADO | SIEMACO, SALÁRIO MÍNIMO:

Devido a partir de 01-FEV 2020.

R\$ 134.427,50.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.045,00 a partir de 01-FEV 2020, conforme termos da MP909/20.

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro
Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REAJUSTADO | SIEMACO, SAL. MÍNIMO (2021):
Devido a partir de 01-FEV 2021.
R\$ 138.917,50.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 2,36%, conforme apurado.

$$\begin{aligned} \% \text{ Reajuste Salarial} &= [(\text{Salário 2021} - \text{Salário 2020}) / \text{Salário 2020}] \\ \% \text{ Reajuste Salarial} &= [(1300,00 - 1270,00) / 1270,00] \\ \% \text{ Reajuste Salarial} &= [30,00 / 1270,00] \\ \% \text{ Reajuste Salarial} &= 2,36\% \end{aligned}$$

Salário mínimo nacional, conforme medida provisória retromencionada, passa a R\$ 1.100,00.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais

c) Benefícios Mensais e Diários

Por ordem da normativa coletiva, no ano base corrente o vale alimentação (cláusula décima terceira) e o vale alimentação assiduidade (§ 7º da cláusula décima terceira), passou a ser R\$ 450,00 e R\$ 32,61, respectivamente. Em ambos os casos admitidos os descontos de 20% referente ao PAT.

Já a cláusula décima quinta, determina o custo mensal de R\$ 64,00 per capita, a título de benefício de assistência médica.

Concomitantemente a cláusula décima sexta firma o custo de R\$ 21,00 per capita a título de benefício em favor do empregado.

Por fim, no tocante ao fundo de formação profissional, a cláusula vigésima segunda ordena o pagamento per capita de R\$ 21,00.

Demais itens sem alterações, garantido o direito de sua revisão quando da ocorrência de fatos geradores aplicáveis, retroativamente às suas datas bases.

e) Insumos Diversos

Itens sem alteração, resguardados os direitos na sua ocorrência, conforme termos do Parecer 0133/2017 CONJUR-MD/CGU/AGU que determina a utilização do IPCA para atualização das verbas não alcançadas pela convenção coletiva de trabalho, o que segue:

125. Vale ressaltar que, nos termos do art. 40, §2º, da IN02, a variação de custos decorrente do mercado, a justificar a repactuação, também poderá ser comprovada por meio de indicadores setoriais, considerando-se o

Orbenk Sua empresa
bem cuidada

serviços, e a justa remuneração por eles – o quê, recorda-se é assegurado pela Legislação de regência.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

TIME CORPORATIVO (EQ β)

GRUPO ORBENK

ROBERTA RIBEIRO DE

CAMPOS:04990558618

Srta. Roberta R. Campos

COORDENAÇÃO | GCT β , GESTÃO DE CONTRATOS

Assinado de forma digital por

ROBERTA RIBEIRO DE

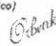
CAMPOS:04990558618

Dados: 2021.04.13 17:06:39 -03'00'

ISO 
14001

ISO 
9001

www.orbenk.com.br

GCT β , Gestão de Contratos
(segmento público)
visto 

3395 2019-00360, PMFBT PR 01-JUL 2019 (ASSEIO, SERVENTE)

Z:\Gestao Contratos\contratos\1 ORBENK\1 Alivios\4 PARANA\PMFBE PR 2019-00360 SERVENTE 01.07.19 - 3395\8 REVISAO2, 2021\, 3395 2019-00360 02 2021-MAR MOB IPCA PMFBT, RS, RESUMO

CONTRATO 2019-00360

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
RESUMO DE PREÇOS

ITEM	FUNÇÃO	CH/M	JORNADA	CTR2019-00360			REF20, RAT/SALÁRIO MÍNIMO			REF/MA20, SALÁRIO MÍNIMO/SIEMACO			MB20, IPCA			MA/REF21, SIEMACO/SAL. MÍNIMO			MB21, IPCA					
				RETROATIVO A 01/07/2019			RETROATIVO A 01/01/2020			RETROATIVO A 01/02/2020			RETROATIVO A 15/03/2020			RETROATIVO A 01/02/2021			RETROATIVO A 15/03/2021					
				MA	DATA BASE	QDO HOUVER	MA	DATA BASE	QDO HOUVER	MA	DATA BASE	QDO HOUVER	MA	DATA BASE	QDO HOUVER	MA	DATA BASE	QDO HOUVER	MA	DATA BASE	QDO HOUVER	MA	DATA BASE	QDO HOUVER
				REF	DATA BASE	QDO HOUVER	REF	DATA BASE	QDO HOUVER	REF	DATA BASE	QDO HOUVER	REF	DATA BASE	QDO HOUVER	REF	DATA BASE	QDO HOUVER	REF	DATA BASE	QDO HOUVER	REF	DATA BASE	QDO HOUVER
1	SERVENTE	200	SEG-SEX	50	2.575,30	128.765,00	50	2.575,63	128.781,50	50	2.688,55	134.427,50	50	2.694,89	134.744,50	50	2.778,35	138.917,50	50	2.788,91	139.345,50			
2	Outro (especificar)			0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00			
TOTAL				50	2.575,30	128.765,00	50	2.575,63	128.781,50	50	2.688,55	134.427,50	50	2.694,89	134.744,50	50	2.778,35	138.917,50	50	2.788,91	139.345,50			

ROBERTA RIBEIRO DE CAMPOS:04990558618
 Assinado de forma digital por ROBERTA RIBEIRO DE CAMPOS:04990558618
 Dados: 2021.04.13 16:53:07 -03'00'

**Calculadora do cidadão**Acesso público
19/03/2021 - 00:10

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2020
Data final	02/2021
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05195280
Valor percentual correspondente	5,195280 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNP/IMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IMF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80215.184 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Ronaldo Benkendorf, portador de RG nº 2.768.759 e inscrito no CPF sob o nº 751.256.849-53, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 34/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código/Especificação	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total por 12 (doze) meses R\$
2	66938 Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	2.575,30	128.765,00	1.545.180,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 034/2019 - pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.545.180,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quituação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obstando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios-refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incoer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste termo.

4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

c) promover o acatamento ou desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

001112



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

001113



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001114

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019
PREGÃO Nº 34/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80215.184 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1995/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Valor unitário de cada item em função dos municípios R\$	Especificação				
	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.				
R\$ 61.807,20		VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO			

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CPF Nº ~~70.772.969-21~~
PRELADO ORBENK ENDORF
CONTRATANTE 49-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019
PREGÃO Nº 34/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80215.184 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4098/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Qtd	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12	MES	50	2.575,30	128.765,00	1.545.180,00

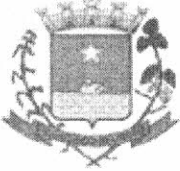
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
 CPF 751.256.849-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2890/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7170-20										VALORES ATUALIZADOS			
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func	Valor unit por func. R\$	Unid	Qty	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
001	2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	2.575,30	mês	8 (outubr o 2020 à maio 2021)	128.765,00	1.030.120,00	2.694,89	134.744,50	1.077.956,00	47.836,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2571/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7170-20										VALORES ATUALIZADOS			
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func	Valor unit por func. R\$	Unid	Qty	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
001	2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	2.694,89	mês	4 (fevereiro 2021 a maio 2021)	134.744,50	538.978,00	2.778,35	138.917,50	565.670,00	16.692,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 123/2021

PROCESSO N.º : 4283/2021
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERESSADAS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

Trata-se de pedido protocolado em 22 de abril de 2021, formulado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, solicitando a recomposição dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 360/2019 (Pregão n.º: 34/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra de limpeza geral e conservação de unidades escolares.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago a fim de atualizar o valor dos insumos com base na aplicação do índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, no importe de 5,19%, pretendendo aumento do valor total mensal do lote 01 (limpeza e conservação) de R\$ 138.917,50 para R\$ 139.345,50.

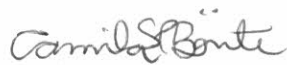
Vieram os autos acompanhados de planilhas demonstrativas, apuração de IPCA, cópia do contrato e dos termos aditivos.

Dessa forma, para que esta Procuradoria possa exarar parecer, mostra-se necessária a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal n.º. 525/2019.

Caso seja necessária a juntada de documentação complementar para subsidiar a análise do pedido, a área técnica deve solicitar diretamente à empresa contratada.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001119

RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO

PROCESSO N.º : 4283/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 034/2019
ASSUNTO : ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

Trata-se da análise da solicitação de repactuação da proposta apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, protocolada sob nº 2571/2021, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 034/2019, cujo objeto é a **Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.**

Após verificação da planilha apresentada foi possível constatar que os valores apresentados pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA estão de acordo com a variação inflacionária do período medida pelo IPCA no percentual de 5,19%, incidente aos valores apresentados nos insumos presentes nessa contratação, sendo que o valor mensal por funcionário passa a ser R\$ 2.786,91 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 05 de maio de 2021.

Marcos Ronaldo Koerich
Secretaria Municipal de Administração

Nelson Venzo
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Andreia dos Santos Costa
Secretaria de Fazenda Pública

Dianara Klim Krukoski
Departamento de Compras



PARECER JURÍDICO N.º 0622/2021

PROCESSO Nº : 4283/2021
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERESSADAS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** solicitando a recomposição dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 360/2019 (Pregão n.º. 34/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de servente de limpeza nas unidades escolares municipais.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago a fim de atualizar o valor dos insumos com base na aplicação do índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, no importe de 5,19%, pretendendo aumento do valor total mensal do lote 01 (limpeza e conservação) de R\$ 138.917,50 para R\$ 139.345,50.

Vieram os autos acompanhados de planilhas demonstrativas, apuração de IPCA, cópia do contrato e dos termos aditivos.

Através do Despacho n.º. 123/2021, esta Procuradoria solicitou a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal n.º. 525/2019, que concluiu pela repactuação do valor mensal por trabalhador nos valores apontados em seu Relatório.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão dos insumos que compõem o valor mensal pago por funcionário.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.



A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei).

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

"Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da



*curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguardo de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios”.*¹

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença” (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”. (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.



de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão".² (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

"É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato".³ (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

"O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração".⁴ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REACTUAÇÃO

² DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.

³ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

⁴ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.



A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial⁵, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*⁶

⁵ Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”

⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.



O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano".



Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejulgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

3 O CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando o aumento dos insumos que compõem o valor mensal por funcionário.



O Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente e:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001128
Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*

PARÁGRAFO NONO - *Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - *As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.*

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pelo aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mediante a incidência do índice inflacionário IPCA no percentual de 4,19% e referente à variação dos últimos 12 meses, verifica-se a possibilidade do deferimento da pretensão formulada.

Convém esclarecer que são considerados insumos os itens relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Além disso, em relação aos insumos atrelados à variação do mercado, o marco temporal para a contagem do prazo de um ano é a data limite para apresentação da proposta conforme disposto no contrato em sua Cláusula Segunda, parágrafo Terceiro, alínea "b", o que foi atendido na situação em apreço tendo em vista que a apresentação das propostas no Pregão Eletrônico nº. 34/2019 foi realizada até 15/03/2019, sendo que o pedido de repactuação foi efetivado em 22/04/2021 (vide capa do Protocolo).

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de março de 2021, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Demais disso, os servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, certificaram que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer.

Assim, o setor técnico mencionado procedeu à análise dos autos, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta oferecida na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001129
Estado do Paraná

Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 360/2019 (Pregão n.º 34/2019), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, alterando o valor unitário mensal por trabalhador do item 2 (servente de limpeza) de R\$ 2.778,35 para R\$ 2.786,91. Dessa forma, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁷ da LLC;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁸ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de maio de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁸ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 031130
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 285/2021

PROCESSO N.º : 2894283/2021
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 360/2019 – PREGÃO N.º 034/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato Administrativo n.º 360/2019, referente à prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza e conservação.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, parecer jurídico e parecer da comissão.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0622/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação, alterando o valor mensal por trabalhador de R\$ 2.778,35 para R\$ 2.786,91.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4283/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7170-20										VALORES ATUALIZADOS			
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func	Valor unit por func R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
001	2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	2.778,35	mês	12	138.917,50	1.667.010,00	2.786,91	139.345,50	1.672.146,00	5.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO
BENKENDORF:75125
684953
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53

Assinado de forma digital por
RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2021.06.08 13:44:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001132

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019 – Pregão Eletrônico nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4283/2021.

Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7170-20										VALORES ATUALIZADOS			
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func	Valor unit por func. R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
001	2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	2.778,35	mês	12	138.917,50	1.667.010,00	2.786,91	139.345,50	1.672.146,00	5.136,00

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPECÍE: Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019 – Pregão Eletrônico nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4283/2021.

Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func	Valor unit por func R\$	Unid	Qtd	VALORES ATUALIZADOS												Preço total R\$	Valor acrescido R\$
								05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021		
001	2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertencentes, sendo Carga horária 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	2.778,35	mes	12	138.917,50	1.667.010,00	2.786,91	139.345,50	1.672.146,00	5.136,00								

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:546086C7

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANEXO 3- DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ABR 21

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2021
	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	20.035.420,51	24.993.632,92	30.196.726,07	29.384.027,43	26.908.337,23	24.819.299,52	25.388.921,30	30.377.973,02	31.931.184,32	29.659.716,45	37.887.573,59	30.866.043,02	342.348.855,36	382.007.935,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.133.042,69	4.656.076,92	5.837.601,98	5.792.412,07	4.903.880,21	5.351.960,85	5.002.379,63	6.440.012,93	4.021.098,57	6.041.231,34	15.551.782,45	9.931.747,11	77.663.235,75	88.659.000,00
IPPU	493.650,44	1.067.937,31	931.528,92	1.049.797,17	495.140,28	898.676,03	580.544,02	1.081.005,58	261.960,34	1.675.283,99	8.035.900,13	4.104.106,13	20.675.510,34	21.458.000,00
ISS	1.777.003,94	1.424.963,17	2.199.471,16	2.120.605,77	2.287.926,43	2.088.848,25	2.274.093,91	2.310.729,92	2.075.581,41	2.332.384,61	2.242.965,00	2.242.965,00	25.313.968,83	33.308.000,00
ITBI	722.281,15	717.695,07	1.138.103,24	1.113.868,91	770.888,70	765.414,91	1.041.399,88	866.479,33	570.966,65	780.955,01	1.272.325,22	1.222.739,70	11.383.117,77	8.136.000,00
IRRF	786.376,97	912.160,83	815.322,83	747.479,66	817.373,98	894.392,80	652.135,86	1.391.229,35	668.987,76	723.410,63	791.544,25	785.139,49	9.985.754,41	11.241.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	353.750,19	533.120,54	353.175,83	760.660,56	532.559,82	704.628,86	548.904,61	827.204,76	208.453,90	786.009,30	3.119.628,24	1.576.796,79	10.304.884,40	14.526.000,00
Contribuições	855.834,63	886.256,35	853.305,47	922.849,31	892.050,53	874.318,89	957.269,84	922.111,89	1.083.181,81	906.126,36	1.158.179,16	1.131.927,04	11.443.411,28	13.467.000,00
Recicla	102.064,03	86.323,58	158.636,93	42.512,30	37.375,35	(53.573,03)	39.711,23	42.647,87	32.275,38	40.356,68	78.430,13	264.321,06	871.081,51	7.759.445,17
Recicla patrimonial	96.835,38	75.499,50	151.597,79	37.094,80	30.098,37	(62.861,31)	32.174,92	26.493,98	26.493,98	34.242,28	59.207,72	256.682,83	757.340,09	5.262.945,17
Renúncias de Aplicação Financeira	5.228,65	10.824,08	7.039,14	5.417,50	7.276,98	9.537,40	10.472,95	5.781,40	16.114,40	19.222,41	19.222,41	7.638,23	113.841,42	2.496.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla de serviços	57.993,50	64.683,00	72.450,50	80.029,50	76.808,50	75.755,00	80.409,50	59.005,50	72.303,00	50.808,50	35.861,50	70.986,00	777.524,00	1.464.000,00
Transferências correntes	14.540.280,92	18.640.466,76	22.971.801,88	22.115.837,58	20.639.774,90	18.247.774,84	19.000.425,54	22.504.894,91	22.315.630,00	20.662.065,43	19.027.622,69	246.973.119,99	263.699.390,00	
Cota parte do PPM	3.264.081,04	2.657.137,05	4.580.632,50	2.909.728,14	2.343.811,65	3.153.824,38	4.180.155,36	6.232.934,51	4.864.359,65	6.375.942,15	4.273.660,06	4.467.787,77	49.304.054,26	56.400.000,00